

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: GM Gestão em Engenharia
Nome do Representante da Instituição: **Guilherme Gondim**

TEXTO/SUGESTÃO		JUSTIFICATIVA
<p>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</p> <p>IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Artigo 2º, § 1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia, com período de suprimento de quinze anos...</p>	<p>Artigo 2º, § 1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia, com período de suprimento de vinte e cinco anos...</p>	<p>Devido ao alto custo de investimento, empreendimentos de geração, em especial as termelétricas, devem possuir CPER com prazos mais longos, correspondentes com a expectativa que o mercado financeiro entende como mais vantajosos economicamente. Tais contratos serão a base das garantias para financiamento do empreendimento.</p>
<p>Artigo 2º, § 1º(omissis) para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, em ciclo aberto.</p>	<p>Artigo 2º, § 1º(omissis) para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural.</p>	<p>O Ciclo Fechado tem vantagens sobre o Ciclo Aberto. A principal é a maior eficiência e conseqüentemente um valor mais baixo para cada MW/h gerado. Desta forma o MME estaria respeitando o principio da modicidade tarifária, além de permitir ao empreendedor que se utilize da tecnologia que julgar mais adequada.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>O Artigo 2º, § 2º O Leilão deverá prever os seguintes produtos que serão negociados simultaneamente</p>	<p>INCLUIR:</p> <p>IV – Produto Norte, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2024.</p>	<p>Não há justificativa para que se discrimine a Região Norte. <u>Única região</u> que não foi contemplada. Com efeito, o Sistema deve levar em consideração o seu fluxo de potência como um todo. Hoje, parte da energia da UHE Tucuruí que poderia seguir para o suprimento da região Nordeste segue para Manaus através da Linha de Transmissão com mais de mil quilômetros. A entrada em operação de uma UTE na região Norte, conectada na Rede Básica do SIN, irá propiciar uma enorme redução das perdas que ocorrem na LT-Tucuruí-Manaus. Outrossim, uma nova termelétrica a gás natural poderá substituir toda a potência gerada através de UTES a óleo diesel da região metropolitana de Manaus, contribuindo para a substituição da matriz energética por um combustível mais amigável ao meio ambiente.</p>
<p>Artigo 6º Não será habilitado tecnicamente pela EPE:</p> <p>II – o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a zero;</p>	<p>Artigo 6º Não será habilitado tecnicamente pela EPE:</p> <p>II – o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a 50%;</p>	<p>A operação de uma planta GNL demanda um planejamento logístico sem igual no setor elétrico nacional. O empreendedor precisa saber exatamente a quantidade de gás que será utilizada e ainda levar em consideração a reserva local de combustível que precisa ser mantida por conta da segurança energética. Essa logística precisa de um percentual de inflexibilidade garantida para que o valor CVU seja baixo, o que se traduz em tarifas de energia mais baratas para o sistema.</p>
<p>Artigo 6º Não será habilitado tecnicamente pela EPE:</p> <p>VII – empreendimentos a gás natural liquefeito com despacho antecipado, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007;</p>	<p>Artigo 6º Não será habilitado tecnicamente pela EPE:</p> <p>VII – suprimir totalmente.</p>	<p>Tal requisito não deve ser considerado como item de habilitação. Afinal, conforme exposto na Resolução Normativa em tela, a decisão pelo acionamento da termelétrica compete ao ONS.</p>